

ESTATUTO SOCIAL  
OBSERVATÓRIO SOCIAL DE GOIÂNIA

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º - O OBSERVATÓRIO SOCIAL DE GOIÂNIA, também designado pela sigla OSGoiânia, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Goiânia – GO, sito à Rua 107 n. 151 sala 01 subsolo, Setor Sul CEP 74085-060, que se regerá pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral e pelas demais legislações aplicáveis, com prazo de duração indeterminado.

Capítulo II

OBJETO

Art. 2º - O OSGoiânia tem como objetivos gerais:

- I. atuar como organismo para pesquisa, análise, propagação e divulgação de informações sobre a gestão de entidades e órgãos públicos com relação à arrecadação, à administração e à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados;
- II. congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania e responsabilidade fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral;
- III. possibilitar o exercício do direito de influenciar as políticas públicas, que afetam a comunidade, conforme está assegurado pelo artigo 1º da Constituição Federal de 1988, onde determina que “todo poder emana do povo”;
- IV. incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSGoiânia, através de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades;
- V. incentivar e promover eventos artísticos e culturais que possam contribuir para a criação da cultura da cidadania e responsabilidade fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos;
- VI. contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV e XXXIV; no artigo 37, § 3º da Constituição Federal de 1988 e, na Lei 12.527 de 18/11/11;
- VII. estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão das finanças públicas, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos com vistas à paz e à justiça social;
- VIII. incentivar e promover o voluntariado nas ações educativas e operacionais em favor dos direitos do cidadão e contra a corrupção;
- IX. realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade;

\*\*JFRTDFJ-Protocolo- 1.490.186 -18/08/2014



- X. participar da Rede de Cidadania e Responsabilidade Fiscal como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal e Controle dos Gastos Públicos;
- XI. reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades, de mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania e responsabilidade fiscal e o controle da qualidade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Cidadania e Responsabilidade Fiscal a capacidade de entendimento da importância social dos tributos e a necessidade do controle social dos gastos públicos

Parágrafo Segundo - A atuação do OSGoiânia poderá seguir os padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pela Rede OSB de Controle Social, à qual, facultativamente, o OS poderá filiar-se.

### Capítulo III

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Para alcance dos seus objetivos, o OSGoiânia poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como participar de comissões e conselhos municipais, estaduais e federais e compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 4º - O direito de participar como associado do OSGoiânia será concedido a pessoas naturais e a pessoas jurídicas, estas por meio de representantes por elas indicados, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e venham a contribuir para a consecução dos objetivos do OSGoiânia.

Parágrafo Único - O ingresso de pessoas naturais ou jurídicas como associadas ao OSGoiânia, deverá ser feito através de manifestação formal das interessadas, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Regimento Interno do OSGoiânia.

Art. 5º- O OSGoiânia é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Associado Fundador;
- II. Associado Efetivo;
- III. Associado Contribuinte;
- IV. Associado Institucional;
- V. Associado Mantenedor;
- VI. Associado Profissional;
- VII. Associado Voluntário;
- VIII. Associado Honorífico.

Art. 6º - É Associado Fundador, a pessoa natural e/ou jurídica presente na Assembleia de Constituição, ou que venha associar-se no prazo máximo de (10) dez dias corridos, após a assembleia de constituição.

Art. 7º - É Associado Efetivo, o associado contribuinte, pessoa natural ou jurídica, que tenha participado das atividades do OSGoiânia, por prazo não inferior a (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSGoiânia, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Art. 8º - É Associado Contribuinte, pessoa natural ou pessoa jurídica, que venha a solicitar sua

adesão e seja aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 9º - É Associado Institucional pessoa jurídica de direito privado ou público, inclusive as do terceiro setor e entidades de classe, que venham a formar parcerias, convênios ou grupos de trabalho em conjunto com o OSGoiânia, estando isentas do pagamento das anuidades.

Art. 10º - É Associado Mantenedor a pessoa natural ou jurídica que contribua periodicamente com as atividades da associação, pagando regularmente as anuidades fixadas.

Art. 11º - É Associado Profissional a pessoa natural, profissional de diversos segmentos que venha a trabalhar nos programas desenvolvidos pela entidade ou que venha a manter interface com as atividades e objetivos da associação, e não paguem anuidades.

Art. 12º - É Associado Voluntário a pessoa natural que participe das atividades do OSGoiânia de forma espontânea, estando isento do pagamento das anuidades.

Parágrafo único - Ainda que os serviços prestados pelo associado voluntário sejam considerados de extrema relevância e alta complexidade, ele não terá direito a qualquer espécie de remuneração ou contrapartida financeira por parte do OSGoiânia ou dos demais associados.

Art. 13º - Será considerado Associado Honorífico pessoa natural ou jurídica que, não sendo associadas ao OSGoiânia, tenham prestado relevantes serviços ou contribuições às atividades da instituição, sendo que estarão isentas de anuidades.

Art. 14º - Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho de Administração do OSGoiânia a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente Estatuto após deliberação em Assembleia Geral.

Art. 15º - O associado de qualquer modalidade que infringir o Estatuto do OSGoiânia, as disposições legais ou venha a praticar atividades que comprometam o decoro, a Ética, a moral ou o patrimônio do OSGoiânia será penalizado, após procedimento administrativo simplificado, instaurado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo às demais sanções penais, administrativas e cíveis aplicáveis.

Art. 16º - A sanção será proporcional à gravidade do ato praticado e poderá ser aplicada sob a forma:

- I. de advertência por escrito, elaborada pelo Conselho de Administração, na qual deverá constar o motivo da decisão, entregue no endereço cadastral do associado com Aviso de Recebimento ou outra forma de notificação pessoal;
- II. suspensão da participação por tempo determinado, sendo observados na comunicação os mesmos requisitos do inciso anterior, e;
- III. exclusão do quadro de associados, sendo observados na comunicação os mesmos requisitos do inciso I deste artigo.

§ 1º - A decisão sobre a forma de sanção a ser aplicada será tomada pelo Conselho de Administração por maioria de votos, em procedimento administrativo reservado, assegurando-se ao associado ampla defesa em todas as fases.

§ 2º - O procedimento administrativo será presidido pelo presidente do Conselho de Administração e será composto por audiência una, para a qual deverá o associado ser notificado com 05(cinco) dias úteis de antecedência em seu endereço cadastral.

§ 3º - Na audiência una, o associado oferecerá defesa e provas, inclusive testemunhas, que desejar apresentar para serem ouvidas.

§ 4º - Finda a audiência, o Conselho de Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para proferir a decisão sobre o procedimento administrativo instaurado.

#### Capítulo IV

##### DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E AFASTAMENTO.

Art. 17º - Para admissão, o associado deverá preencher ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovada, o novo associado será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 18º - Para solicitar desligamento espontâneo, o associado deverá encaminhar solicitação formal ao Conselho de Administração, por meio da Secretaria do OSGoiânia

Art. 19º - O convite para efetivar o associado na categoria Contribuinte será após a avaliação, pelo Conselho de Administração, tendo cumprido o prazo de (01) um ano, atendendo às normas deste Estatuto e do Regimento Interno do OSGoiânia.

Art. 20º - São direitos do associado:

- I. frequentar a sede do OSGoiânia;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pelo OSGoiânia;
- III. participar das Assembleias;
- IV. manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do OSGoiânia;
- V. aos Associados Fundadores e Efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo único - Aos Associados Fundadores e Mantenedores, confere-se o direito de votar e serem votados para composição do Conselho de Administração, desde que preenchidas as demais condições exigidas neste Estatuto.

Art. 21º - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a Ética, a Moral ou o interesse financeiro do OSGoiânia, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I. advertência por escrito;
- II. suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. exclusão do quadro de associados.

Parágrafo único - A filiação do associado a partido político enseja sua suspensão do quadro da associação.

Art. 22º - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 23º - Perdurando o fato que provocou a advertência o associado terá seus direitos suspensos, temporariamente, por determinação do Conselho de Administração, devidamente motivada.

Art. 24º - Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de (06) seis meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração, pela Assembleia Geral Extraordinária, do processo de exclusão do associado.

Art. 25º - Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 26º - O associado excluído poderá retornar ao quadro, um (01) ano após o afastamento, com a devida aprovação pela Assembleia.

Art. 27º - para o afastamento, temporário ou definitivo, o associado encaminhará comunicação à Secretaria do OSGoiânia.

## Capítulo V

### DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 28º - São direitos do associado em situação regular:

- I. frequentar a sede do OSGoiânia;
- II. usufruir dos serviços oferecidos pelo OSGoiânia;
- III. participar das Assembleias;
- IV. manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSGoiânia;
- V. aos associados fundadores e efetivos, o direito de votar e ser votado, submetendo-se ao processo eletivo, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 29º - São deveres do associado:

- I. acatar as decisões das Assembleias;
- II. atender aos objetivos do OSGoiânia;
- III. zelar pelo nome do OSGoiânia;
- IV. participar das atividades do OSGoiânia;
- V. contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas;
- VI. pagar anuidades, segundo sua categoria;
- VII. manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados;
- VIII. não estar filiado a partidos políticos.

## Capítulo VI

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 30º - A estrutura organizacional do OSGoiânia é constituída por associados, na forma deste Estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 31º - São órgãos do OSGoiânia:

a) Deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal.

b) Executivos:

- I. Secretaria Executiva;
- II. Departamentos conforme Regimento interno.

§ 1º - O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSGoiânia, ad referendum da Assembleia.

§ 2º - Outros órgãos que venham a ser criados pelo Conselho de Administração, na forma do parágrafo acima, deverão ter sua forma de atuação disciplinada pelo Regimento Interno.

Art. 32º - Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

§ 1º - Os associados e os membros integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSGoiânia, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

§ 2º - É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Art. 33º - A renúncia de Conselheiro se dará por escrito, protocolado e, não o eximirá das obrigações assumidas, bem como da responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Art. 34º - A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSGoiânia, soberana em suas decisões, dela participando os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 35º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, uma vez por ano, no 1º trimestre, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos conselheiros e dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo presidente do Conselho de Administração do OSGoiânia, via edital publicado em jornal de circulação diária local ou, excepcionalmente, via malote de e-mail para todos os cadastrados, entre (3) três dias e (30) trinta dias antes de sua realização.

§ 2º - O Edital de Convocação deverá conter data, horário, local (endereço completo) e pauta.

§ 3º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- I. pelo Conselho de Administração,
- II. pelo Conselho Fiscal,
- III. por solicitação, ao Conselho de Administração, de (1/5) um quinto dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§4º - As assembleias extraordinárias poderão ser publicadas via edital publicado em jornal de circulação diária local ou, via malote de e-mail para todos os cadastrados, entre (5) cinco dias e 30 (trinta) dias antes de sua realização

Art. 36º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
- II. apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;
- III. eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes na Assembleia.

Art. 37º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. aprovar alteração de Estatuto, proposta pelo Conselho de Administração do OSGoiânia;
- II. deliberar sobre exclusão de associado;
- III. destituir os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal quando comprovada administração fraudulenta;
- IV. deliberar sobre a dissolução do OSGoiânia, proposta pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do Observatório para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo Único - Para as deliberações a que se referem os itens I e III é exigido o voto favorável de (2/3) dois terços dos presentes na Assembleia Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de (1/3) um terço, nas convocações seguintes. Já sobre as deliberações a que se referem os demais itens, é exigido o voto da maioria presente em Assembleia.

## Capítulo VII

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º - O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSGoiânia, composto por 05 (cinco) membros assim distribuídos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros;
- III. Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;
- IV. Vice-presidente para Assuntos de Educação Fiscal;
- V. Vice-presidente para Assuntos de Controle Social

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

Art. 39º - O Conselho de Administração reunir-se-á bimestralmente para avaliação das atividades do OSGoiânia, aprovar planos de ação e os balancetes mensais do Observatório e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros, consignando-se em ata suas decisões.

Art. 40º - Compete ao Conselho de Administração:

- I. administrar o OSGoiânia, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pela Rede da Cidadania Fiscal;
- II. definir sua forma de organização e funcionamento;
- III. elaborar o Regimento interno e o relatório anual de suas atividades;
- IV. propor alterações no presente Estatuto;
- V. criar outros órgãos de apoio e de caráter executivo;
- VI. constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
- VII. propor a criação de outras categorias de associados;
- VIII. decidir sobre admissão e desligamento de associados;
- IX. propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSGoiânia, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
- X. realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subsequente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembleia Geral.
- XI. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

\*\*\*IFRRDPJ-Protocolo-1.490.186-18/08/2014

- XII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Único - A formação do quadro funcional do OSGoiânia, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração, regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 41º - O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

- I. serviços de voluntariado,
- II. realização de eventos, congressos, seminários e feiras,
- III. grupos de estudos e pesquisas,
- IV. demais atividades de interesse dos associados, que não firam os objetivos do OSGoiânia.

Art. 42º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. representar o OSGoiânia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OSGoiânia;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- III. em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:
  - a. assinar contratos e constituir procuradores "ad judicium" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
  - b. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinando cheques, ordens e requisições;
  - c. assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSGoiânia.

Art. 43º - Aos Vice-presidentes compete:

- I. propor planos de ação para suas áreas específicas;
- II. propugnar pelo alcance dos objetivos do OSGoiânia;
- III. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV. substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

§ 1º - sobre as competências específicas de cada vice-presidente:

- I. ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete o registro e o zelo pelas contas, contratos e aquisições do OSGoiânia, sendo também o substituto imediato do Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o trabalho de relações públicas do OSGoiânia, visando à integração e consolidação das parcerias com outras instituições;
- III. ao Vice-presidente para Assuntos de Educação Fiscal compete a coordenação das ações do OSGoiânia relativas à aplicação da metodologia de trabalho e dos programas de educação fiscal;
- IV. ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social compete o levantamento dos resultados do trabalho do OSGoiânia e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderá substituir um

(Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

## Capítulo VIII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 44º - O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por associados representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas, legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, convidados pelo Conselho de Administração.

Art. 45º - Compete ao Conselho Consultivo;

I – promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSGoiânia,

II – propor a implantação de programas e projetos de interesse do OSGoiânia.

III – auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSGoiânia, junto às organizações representadas no Conselho,

IV – apoiar novos programas e projetos de interesse do OSGoiânia, bem como indicar fontes de financiamento.

Art. 46º - Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSGoiânia um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à recondução.

Art. 47º - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz.

Art. 48º - O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez no semestre, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 49º - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

I – representar este Conselho perante o Conselho de Administração,

II – auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,

III – acompanhar projetos e programas.

Art. 50º - A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSGoiânia.

## Capítulo IX

### Conselho Fiscal

Art. 51º - O OSGoiânia terá um Conselho Fiscal, composto de três (03) membros titulares e (03) três suplentes, com mandato concomitante aos demais Conselhos, de dois (02) anos com direito à recondução, presidido pelo conselheiro eleito pelos seus pares.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração, pelo mesmo ou sempre que as ações do OSGoiânia venham a requerer.

Art. 52º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e proferir parecer sobre o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
- II. opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado;
- III. examinar os livros e escrituração do OSGoiânia;
- IV. acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa, para avaliação das contas e balanço do OSGoiânia, em cumprimento aos dispositivos e exceções legais.

## Capítulo X

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 53º - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrado, podendo variar em função do número de departamento, de programas e de projetos, sendo que sua criação é facultativa ao funcionamento do OSGoiânia, desde que indicada a fonte de recursos financeiros.

Art. 54º - Os profissionais integrantes da Secretaria Executiva serão contratados e remunerados na forma da Lei, sendo subordinados ao Conselho de Administração do OSGoiânia.

Parágrafo único - Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto ocupar o cargo, não podendo votar nos assuntos administrativos, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 55º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. administrar o OSGoiânia sob o comando do Conselho de Administração;
- II. organizar e executar os planos de trabalho;
- III. acompanhar as ações das unidades de trabalho;
- IV. manter em dia as contas e a documentação necessária;
- V. emitir relatórios periódicos;
- VI. buscar formas de atualização técnica e otimização do trabalho.

Art. 56º - A Secretaria Executiva deverá reunir-se periodicamente com os departamentos, licenciados e outras unidades de trabalho constituídas, para avaliação e acompanhamento permanente.

## Capítulo XI

### Das Eleições

Art. 57º - O presidente do Conselho de Administração do OSGoiânia convocará Assembleia Geral Ordinária a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal, sendo que a primeira eleição deverá ocorrer em 03/07/2014.

§ 1º - A convocação será feita através de Edital ou malote de e-mails aos que se colocaram disponíveis até a data da Assembleia, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, publicando-o por e-mail.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

\*\*\*IPRDFJ-Protocolo-1.490.186-18/08/2014

§ 3º - Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

§ 4º - Cada Associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

Art. 58º - O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSGoiânia, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 03 (três) membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

II. o pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSGoiânia, não são falidos ou cometeram crimes dolosos;

IV. apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e declaração de endereço, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado a Partido Político;

V. para os associados representantes de pessoa jurídica, juntamente com a documentação acima, deverá ser apresentada declaração firmada pelo representante da entidade dispondo que este é efetivamente seu representante.

Parágrafo Primeiro – O candidato deverá cumprir o disposto no art. 5º, incisos I e II, além de estar em dia com as contribuições e anuidades, até (30) trinta dias antes das eleições, também poderá ser decidido através de votação da maioria presente em Assembleia extraordinária, a exclusão da constituição de chapa e a inserção de votação dos candidatos presentes em Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição.

Parágrafo Segundo – Para a primeira eleição de constituição, a votação e apresentação de candidatos será na própria Assembleia e, fica dispensado o critério do item do §2º do artigo anterior bem como os critérios do artigo 57.

Art. 59º - Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

§ 1º - O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito e fundamentado, até 02 (dois) dias úteis após publicação do deferimento de registro das chapas e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSGoiânia.

§ 2º - O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral após manifestação dos impugnados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis sendo este o mesmo prazo para divulgar a decisão.

§ 3º - Ocorrendo a impugnação, de chapa única, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de Eleição.

Art. 60º - As eleições serão realizadas na sede do OSGoiânia, das 08 às 20 horas.

\*\*\*1PRTM/J-Protocolo- 1.490.186 -18/08/2014

Art. 61º - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

- I. serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembleia de eleição que não sejam candidatos;
- II. um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III. para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV. a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V. os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;
- VI. encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos quando será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo Único - A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de publicação por afixação na sede do OSGoiânia e eletronicamente.

Art. 62º - Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar divergência entre número de votos e votantes.

Art. 63º - Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração for o mais idoso, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 64º - Os eleitos serão empossados em solenidade a ser realizada até (30) trinta dias após as eleições.

## Capítulo XII

### DO PATRIMÔNIO

Art. 65º - Constituem patrimônio do OSGoiânia:

- I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.
- II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - O patrimônio do OSGoiânia, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

§ 2º - Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho fiscal e após aprovação pela Assembleia Geral, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do Observatório.

## Capítulo XIII

### DAS RECEITAS

Art. 66º - Constituem receitas do OSGoiânia:

- I. valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;
- II. anuidades ou mensalidades, realizadas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas ou privadas;
- III. valores decorrentes das doações, repasses subvenções, legados e auxílios de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. as decorrentes das rendas e usufrutos auferidos de bens móveis ou, imóveis de sua propriedade ou de terceiros ou, que venham a constituir através de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- V. as resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e ou receitas de produção de bens ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos;
- VI. as dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através da administração direta ou indireta;
- VII. os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e de seu patrimônio;
- VIII. as rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- IX. as doações de pessoa física ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica;
- X. outras receitas diversas.

§ 1º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou por intermédio de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSGoiânia, dependerá de parecer do Conselho fiscal e aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º - As receitas auferidas pelo OSGoiânia serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

§ 3º - Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do Observatório, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSGoiânia.

§ 4º - É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSGoiânia para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

§ 5º - O OSGoiânia poderá constituir o Fundo de Reserva Social e Fomento a Cidadania Fiscal, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

#### Capítulo XIV

#### EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67º - O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço anual e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - O Conselho de Administração do OSGoiânia, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de

## Contabilidade.

§ 2º - Publicar em jornal de circulação local, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e serem colocadas à disposição para exame de qualquer conselheiro, membro da estrutura administrativa do OSGoiânia.

§ 3º - Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso.

§ 4º - Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo XV

### DOS LIVROS

Art. 68º - O OSGoiânia manterá os seguintes livros:

- I. livro de presença das assembleias e reuniões;
- II. livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. livros fiscais e contábeis;
- IV. demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 69º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas ou eletronicamente.

Art. 70º - Os livros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros do Conselho de Administração do OSGoiânia, devendo ser conferidos e vistos, anualmente, pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

## Capítulo XVI

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71º - Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OSGoiânia, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo Único - Ao Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 72º - Caso haja indício de conduta anti Ética do associado ou mau uso do nome do Observatório, o Conselho de Administração constituirá uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (03) membros, para análise e fornecer parecer para decisão administrativa.

Art. 73º - O OSGoiânia deverá manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos, bem como conservar em conta bancária as importâncias destinadas ao cumprimento das obrigações em curto prazo e fixado no Regimento interno.

Art. 74º - As compras efetuadas pelo OSGoiânia, em razão dos serviços por ele executados,

deverão seguir as normas do Regimento Interno.

Art. 75º - A escrituração deverá abranger todas as operações do OSGoiânia e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 76º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSGoiânia, será realizada conforme determinado no Cap. XIV do presente Estatuto.

Art. 77º - O OS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondente mediante processo licitatório regulado no Regimento interno.

Art. 78º - O OSGoiânia poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 79º - Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para essa finalidade, por maioria absoluta, desde que não contrarie os objetivos do OSGoiânia.

Art. 80º - O OSGoiânia extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 81º - Extinto o Observatório, o seu patrimônio será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social do OSGoiânia

Art. 82º - As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 83º - Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSGoiânia Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 84º - O presente Estatuto entra em vigor a partir da sua publicação, devendo-se proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Goiânia, 03 de julho de 2014.

  
Dra. Lorena Silvério P. Mendonça  
OAB/GO: 33432  
Presidente

  
Cintia Eliane Faço Cori  
Advogada  
OAB/GO 24.211

PROTESTO,  
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA  
Selo Eletrônico: 01951211051443097000056  
- Registro de Pessoas Jurídicas -  
Protocolizado e digitalizado sob nº 1.490.166 - 18/08/2014  
Registro nº 6.027 - 18/08/14 Emolumentos: R\$ 168,86  
Taxa Judiciária: R\$ 11,00 Total: R\$ 179,86

  
Lourdes Bernadeth S. S. Barreto - Ecrevente  
RFD - Goiás  
Fone: (62) 3224-4209 - FAX: (62) 3284-2894